



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00066.001013/2023-36**

**INTERESSADO: LATAM CARGO**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de isenção<sup>[1]</sup> de cumprimento do artigo terceiro, item 1(ii), do Convênio de Cooperação Técnica<sup>[2]</sup> celebrado entre a ANAC e o DGAC/Chile para Dupla Vigilância da Segurança Operacional Relativa aos Contratos de Intercâmbio de Aeronaves.

1.2. Conforme exposto na Nota Técnica nº 70<sup>[3]</sup>, em 24/01/2024 a ABSA Aerolinhas Brasileiras S.A. (LATAM Cargo Brasil) apresentou consulta sobre a operação de intercâmbio com aeronaves de registro americano ("N" - *November*), a serem intercambiadas com operador chileno LATAM Cargo Chile (LAN CARGO) sob o Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o DGAC-Chile e a ANAC. Tal consulta se deu uma vez que o Convênio requer que, para a aeronave ser elegível a ser operada por um operador brasileiro, e se for utilizada uma aeronave registrada em um terceiro Estado (que não o Chile), deve haver acordo bilateral de tal Estado com o Brasil, que contemple aspectos de aeronavegabilidade continuada para operações de intercâmbio. Um acordo desse tipo com a FAA atualmente não existe, o que impossibilita o uso da aeronave de matrícula americana, nos termos atuais.

1.3. Por meio do Ofício nº 2805<sup>[4]</sup> foram apresentadas três alternativas à ABSA, para viabilizar o uso de aeronave de registro americano ("N"), a saber: Alternativa 1 - Registro da aeronave no Brasil; Alternativa 2 - Registro da aeronave no Chile; e Alternativa 3 - Autorização pela Diretoria. Sendo assim, a ABSA optou pela alternativa 3.

1.4. Em 03/07/2023, a Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreo – 121 (GCTA/SPO) emitiu o Parecer nº 633<sup>[5]</sup>, no qual constatou que, como o interessado já opera o mesmo modelo de aeronave em regime de intercâmbio com o mesmo operador primário, não vê óbice à demanda nos aspectos operacionais. Para os aspectos de aeronavegabilidade, a Gerência Técnica de Operadores Aéreos em Aeronavegabilidade Continuada (GTOA) emitiu a Nota Técnica nº 1401<sup>[6]</sup> e o Despacho GTOA 8778910, não identificando óbices à apreciação de outras instâncias da ANAC.

1.5. Após estudo minucioso, em 18/03/2024, a Gerência Técnica de Normas Operacionais - GTNO emitiu a Nota Técnica nº 70<sup>[3]</sup>, na qual propôs que a solicitação da empresa ABSA seja endereçada na forma de isenção de cumprimento a uma cláusula do Convênio, de forma a autorizar a operação de aeronave de matrícula americana, sujeita às condicionantes estabelecidas na Proposta de Decisão.

1.6. Em 18/03/2024, foi acostada ao processo a Proposta de Isenção<sup>[7]</sup> de cumprimento de requisito, de forma a permitir a operação de aviões do modelo Boeing 767-300 *series* em configuração cargueira registrados nos Estados Unidos da América, bem como suas condicionantes.

1.7. Por fim, a Superintendência de Padrões Operacionais (SPO), por meio de Despacho nº 9825883, propõe a concessão do pedido de isenção nos termos da referida proposta.

1.8. Em 28/03/2024, em virtude de sessão pública de sorteio, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria <sup>[8]</sup>.

É o Relatório.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

Diretor

[1] Carta DOAN ABSA 002/23 (SEI nº 8176317).

[2] Anexo Convênio ANAC-DGAC (SEI nº 8194131).

[3] Nota Técnica nº 70/2023/GTNO-GNOS/GNOS/SPO SEI 8911513.

[4] Ofício nº 2805/2022/GCTA/SPO-ANAC (8059685).

[5] Parecer 633 (SEI nº 8784941).

[6] Nota Técnica 1401 (SEI nº 8777554).

[7] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTNO-GNOS (SEI nº 8994477).

[8] Certidão de Distribuição ASTEC (SEI nº 9850599).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 16/04/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9884500** e o código CRC **4F39359F**.